



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**

**Estudo Técnico Preliminar Nº __/2025
ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde**

1. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I)

A pretendida aquisição ocorrerá no intuito de contratação de serviço especializado de fonoaudiologia para a realização de exames de diagnóstico auditivo, com intuito de suprir demandas existentes no Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva – CER II Aline Olea Becker, que atende demanda proveniente da atenção básica do município de São Borja, e região da 12ª Coordenadoria Regional de Saúde.

A contratação do serviço especializado de fonoaudiologia se faz necessário devido à dificuldade em contratação direta deste profissional para a realização dos exames de diagnóstico auditivo.

No chamamento público anterior não é mais possível o credenciamento de novos interessados.

Desta forma, se faz necessário a contratação de empresa especializada para a continuidade dos serviços previstos neste chamamento público.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (INCISO II)

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pela municipalidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO (INCISO III)

A contratação será realizada por meio de chamamento público, por credenciamento de fornecedores e interessados em prestar os serviços, por se tratar de uma situação paralela e não excludente. O edital de chamamento público será divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, com as condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e agendamento da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), e de acordo com a agenda dos profissionais credenciados. As consultas serão reguladas pelo CER.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (INCISO IV)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**

O quantitativo estimado para a contratação pretendida têm como parâmetro a média do último chamamento público.

Neste sentido, segue memória de cálculo:

Item	Quantidade	Descrição	Período	Estimativa mensal	Valor unitário	Valor total
1	720	Audiometria tonal limiar (via aérea/óssea) – 02.11.07.004-1	1 ano	60	R\$ 76,82	R\$ 55.310,40
2	240	Imitanciometria - 02.11.07.020-3	1 ano	20	R\$ 93,38	R\$ 22.411,20

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL (INCISO V E VI)

a) Solução 1

5.a.1) Viabilidade de mercado:

Contratação de serviço especializado de fonoaudiologia para a realização de exames de diagnóstico auditivo.

5.a.2) Viabilidade econômica: Valores definidos através de média de valores de contratações desta natureza.

5.a.3) Viabilidade operacional: Seguimento dos serviços ofertados para atender os usuários do SUS.

6. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL. (INCISO VII E XIII)

A solução proposta é a contratação de serviço especializado de fonoaudiologia para a realização de exames de diagnóstico auditivo, conforme as condições estabelecidas neste edital, normas do SUS e demais legislações vigentes.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VIII)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**

Mostra-se viável o fornecimento parcelado dos objetos, conforme a necessidade do serviço.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX)

A contratação do serviço de fonoaudiologia servirá para garantir o seguimento do trabalho de reabilitação realizado no CER II.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (INCISO X)

A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato a fim de garantir o cumprimento do processo legal de compra.

A nomeação dos gestores e dos fiscais deverá ser realizada de acordo com a gestão por competências e observar ao princípio da segregação das funções.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação dos objetos desta proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII)

11.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

11.1.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

11.1.2. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

11.1.3. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**

de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.1.4. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

11.1.5. Os fornecedores devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.1.6. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar (se for o caso);

11.1.7. Os fornecedores devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução 1.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do Termo de Referência.

São Borja/RS, 10/09/2026

CLAUDIA ADRIANE SCHROPFER SCHMIDT
PSICÓLOGA

SABRINA DORNELLES LOUREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

() Defiro

() Indefiro

Prefeito de São Borja/RS